

INSTRUÇÃO NORMATIVA VRPGPE Nº 02/2018

ESTABELECE PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA SUSPENSÃO DE ESTUDOS NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DECORRENTE DE LICENÇA SAÚDE, MATERNIDADE OU ADOÇÃO E AFASTAMENTOS EVENTUAIS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O Vice-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto e Regimento Geral da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ e considerando as disposições da Resolução CONSU nº 13/2018 e a recomendação do Parecer CONSU nº 17/2018, no sentido de que fossem estabelecidos formalmente, através de Instrução Normativa da VRPGPE, procedimentos e prazos para suspensão de estudos nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Mestrado e Doutorado – decorrentes de licença saúde, maternidade, adoção ou afastamentos eventuais,

RESOLVE:

Art. 1º. O estudante regularmente matriculado em curso de Mestrado ou Doutorado da UNIJUÍ que necessitar a suspensão de seus estudos em decorrência de licença saúde, maternidade ou adoção deve observar os procedimentos e prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 2º. Para requerer a suspensão de estudos regulares em decorrência de uma das situações previstas no art. 1º, o estudante ou seu representante legal, deve preencher requerimento junto à Secretaria do respectivo Programa de Pós-Graduação, anexando os documentos comprobatórios, conforme o caso:

I – Licença Maternidade: Atestado médico contendo o período gestacional e a data provável do parto ou a data de nascimento do recém-nascido;

II - Adoção ou Guarda Judicial para adoção: sentença judicial;

III – Licença Saúde: Atestado médico com afastamento por, no mínimo, 30 (trinta) e no máximo 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º. Os requerimentos de suspensão de estudos são analisados e deferidos ou indeferidos pela Coordenação do Programa.

Parágrafo Único. Quando deferida a suspensão dos estudos, a Coordenação do Programa comunica a Secretaria Acadêmica para que seja efetuado o registro no Sistema de Informações Acadêmicas.

Art. 4º. O prazo de suspensão em caso de maternidade, adoção ou obtenção de guarda judicial é de até 120 (cento e vinte dias), contados a partir da data de ocorrência do parto, registro de adoção ou guarda judicial para fins de adoção.

Art. 5º. O prazo de suspensão em caso de necessidade de afastamento para tratamento de doença é de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 180 (cento e oitenta dias).

§ 1º. O atestado médico entregue junto com o requerimento de suspensão de estudos deve ser original e sem rasuras, emitido pelo profissional médico, nos termos da Lei, contendo o período de afastamento necessário com a data de início e término; o diagnóstico; o local e a data de expedição do documento; a assinatura e carimbo com identificação do nome e número de inscrição do profissional junto ao Conselho de Medicina respectivo.

§ 2º. Nos casos em que o tratamento de saúde requerer afastamento do estudante por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, o mesmo deverá efetivar o trancamento do curso ou será desligado, podendo solicitar oportunamente seu reingresso, nas condições e prazos estabelecidos no regimento do Programa.

Art. 6º. O período de afastamento do estudante, considerando as situações abaixo, é computado para fins de prorrogação do prazo regular de duração do curso, na mesma proporção ao período de suspensão, respeitados os seguintes limites:

I - 28 (vinte e oito) meses para o Mestrado e 52 (cinquenta e dois) meses para o Doutorado nas situações de Licença Maternidade e Adoção ou Guarda Judicial para Adoção;

II - 30 (trinta) meses para o Mestrado e 54 (cinquenta e quatro) meses para o Doutorado em situações de Licença Saúde.

Art. 7º. A prorrogação de prazo nos termos da presente Instrução Normativa não altera o Contrato de Matrícula, não implicando em custos adicionais ao estudante para além do já fixado e não há cobrança de nova taxa de matrícula.

Parágrafo Único. O pagamento das parcelas conforme valores e condições fixados no contrato de prestação de serviços educacionais firmado entre o estudante e a UNIJUÍ quando do ingresso no curso, não será suspenso, cancelado, prorrogado ou alterado em virtude da ocorrência de suspensão de estudos nos casos previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 8º. Nos casos em que o estudante necessitar afastamento eventual para tratamento de saúde, por período inferior a 30 dias, o mesmo deverá encaminhar junto à Coordenação do Programa pedido de licença saúde, não acarretando em processo de suspensão.

Parágrafo Único. É responsabilidade da Coordenação analisar e encaminhar as situações de afastamentos eventuais em conjunto com o professor responsável pela disciplina ou orientador, podendo deliberar conforme a especificidade de cada caso e indicar:

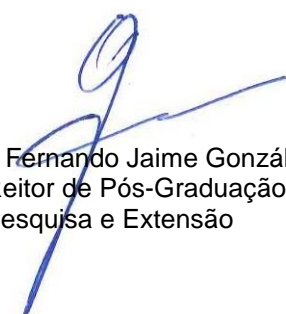
I – o cancelamento da disciplina; ou

II – atribuir exercícios domiciliares para o acompanhamento dos conteúdos ministrados e compensação das ausências em sala de aula.

Art. 9º. Os casos omissos serão analisados pela Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e Comitê de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 10. A presente Instrução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Ijuí, RS, 26 de novembro de 2018.



Prof. Dr. Fernando Jaime González
Vice-Reitor de Pós-Graduação,
Pesquisa e Extensão